ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2008	
ACEITO EM	/	/2008	
APROVADO EM	/	/2008	
REJEITADO EM	/	/2008	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI – PLV 63 /2008

PROTOCOLADO SOB Nº 1081 /2008

EM 19 / 05 / 2008

DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS A CINEMAS QUE FUNCIONEM NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Art. 1º Esta lei concede incentivos fiscais a cinemas que funcionem no Município do Rio Grande mediante contrapartidas socioculturais com a finalidade de:
I - ampliar o acesso à cultura e obras cinematográficas;
II - estimular a produção, circulação, exibição e fruição de obras cinematográficas brasileiras;
III - formar público para o cinema.
Parágrafo único. Somente poderão ser beneficiados por esta lei os cinemas que exibam obras cinematográficas que atendam a todas as faixas etárias em sua programação normal.

Art. 2º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como cinema e atividades acessórias correlacionadas à exibição de filmes, com as características descritas no "caput" do artigo 1º desta lei, que cumpram as contrapartidas de caráter sociocultural estabelecidas no artigo 5º desta lei.
Parágrafo único - No caso de imóveis parcialmente utilizados como cinema e atividades acessórias correlacionadas à exibição de filmes, a isenção incidirá proporcionalmente sobre a área do imóvel utilizada para esses fins.

Art. 3º Fica concedida isenção parcial de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS passando a incidir alíquota de 2% (dois por cento) sobre o serviço aos prestadores de serviço de cinema quando este for prestado em imóveis com as características descritas no "caput" do artigo 1º desta lei, na condição em que cumpram as contrapartidas de caráter sociocultural estabelecidas no artigo 5º desta lei, em observância da alíquota mínima do imposto, nos termos do artigo 88, incisos I e II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.
Parágrafo único. Ao final de cada ano fiscal o contribuinte isento deverá entregar relatório de cumprimento das contrapartidas.

Art. 4º - As isenções previstas nos artigos 2º e 3º desta lei são anuais, mediante a entrega de termo de opção à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º Os benefícios fiscais estabelecidos nos artigos 2º e 3º desta lei ficam condicionados ao cumprimento das seguintes contrapartidas:
I - a exibição de obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em 05 (cinco) dias a mais, por sala, do número de dias exigidos pelo Decreto nº 3.811, de 4 de maio de 2001, que regulamenta o artigo 55 da Medida Provisória nº 2.219, de 4 de setembro de 2001 ou o que vier a substituir;
II - a realização de atividades educativas e de informação sobre as obras cinematográficas exibidas ou seu contexto, visando à formação de público.
III - a exibição de obras cinematográficas a jovens e idosos de baixa renda e de regiões do Município desprovidos de recursos e equipamentos culturais, a alunos das escolas públicas municipais, professores da rede pública municipal de ensino e beneficiários de programas sociais da Prefeitura Municipal do Rio Grande, pelo menos uma vez a cada três meses.
IV – A exibição de obras cinematográficas de que trata o inciso III do "caput" deste artigo ocorrerá nos dias e horários de maior taxa de ociosidade na ocupação.

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

15.03

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2008	
ACEITO EM	/	/2008	
APROVADO EM	/	/2008	
REJEITADO EM	/	/2008	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI – PLV 63 /2008

PROTOCOLADO SOB Nº 1081 /2008

EM 19 / 05 / 2008

Art. 6º As isenções fiscais previstas nos artigos 2º e 3º desta lei passam a vigorar a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao da data de sua publicação.

Rio Grande, 07 de maio de 2008.

Dr. **Júlio César P. da Silva**
Vereador do PMDB
Vice-líder do Governo Municipal
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,
Serviços Públicos, Infra-estrutura e Cidadania.

JUSTIFICATIVA: A Constituição Federal em seu artigo 215, caput, trata que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, assim sendo, cabe a nós incentivarmos a difusão de cinemas bem como a exibição e produção de obras cinematográficas em nosso Município, o qual atualmente conta com apenas uma sala de cinema, o que para uma cidade com aproximadamente 200 mil habitantes vem a ser um absurdo. Visando a mudar esta situação procuramos oferecer incentivos aos cinemas objetivando não só a instalação de novas salas, mas também a formação de um público voltado para esta arte, assim como colocar como contrapartida a todos os interessados a necessidade de se espalhar a cultura por todos os recantos de nosso Município e principalmente aqueles mais desprovidos de condições financeiras para pagarem por este Direito Social consagrado em nossa Carta Maior.

VISTO

Presidente

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

fls 04

D E S P A C H O **Processo nº** 1081/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
KAMOLA

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 26 de MAIO de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 536/08

( ) Em anexo Informação DPM a qual nos filiamos.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de junho de 2008

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO**.....1081/2008.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, de de 200

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Porto Alegre, 06 de junho de 2008.

INFORMAÇÃO N.º 1298

Interessado: Município de Rio Grande /RS, Poder Legislativo.

Consulente: Dr. Júlio Rodrigues – Assessor Jurídico .

Destinatário: Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: *Projeto de Lei nº 63/2008 – "Dispõe sobre incentivos fiscais a cinemas que funcionem no Município do Rio Grande."*

Ementa: Regular a iniciativa legislativa da proposição, que para a matéria é concorrente e adequada a proposição às exigências da Lei Complementar nº 95/98, Não há inconstitucionalidade a ser apontada. Sugere-se, apenas, alteração do art. 3º por considerar como "isenção parcial", o que em realidade é redução de alíquota de imposto. Necessidade a atender ao disposto no art. 14 de LC 101/2000.

É solicitado, através de mensagem fax, registrada sob nº DPM 23.804/2008, parecer sobre o Projeto de Lei nº 63/2008, de iniciativa do Vereador Júlio César P. da Silva, e que, como registra sua ementa "Dispõe sobre incentivos fiscais a cinemas que funcionem no Município do Rio Grande".

É sobre o que passamos a opinar.

Não há restrição quanto à iniciativa legislativa da proposição, que para a matéria é concorrente.

O projeto observa, igualmente, na sua formatação, as exigências da Lei Complementar nº 95/98.

Observação que se impõe, no entanto, e que convém seja sanada no projeto é quanto ao art. 3º que refere como um dos benefícios a serem concedidos "...isenção parcial do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS passando a incidir

www.dpm-rs.com.br
Av. Pernambuco, 1001 - Bairro Navegantes
Porto Alegre/RS - CEP 90240-004
Fone: (51) 3027.3400 - Fax (51) 3027.3401 - 3027.3402
e-mail: dpm-rs@dpm-rs.com.br - faleconosco@dpm-rs.com.br

alíquota de 2%...". É que a hipótese do artigo não é de isenção e sim de redução de alíquota do imposto. Portanto, o artigo em questão deveria iniciar com a expressão "Fica concedida redução para 2% do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre...".

Caso acolhida a sugestão de alteração da redação do art. 3º, deverão igualmente ser adequados os artigos 4º e 6º, para registrarem em sua parte inicial, ao invés da expressão "as isenções previstas nos artigos 2º e 3º" constar "os benefícios fiscais previstos nos arts. 2º e 3º".

Ademais, correta a previsão contida no art. 6º, de aplicação da lei a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação, pois com isso não interfere na estimativa da receita para o exercício de 2008. Por outro lado, quanto ao exercício de 2009, a estimativa da receita municipal deverá levar em conta a isenção, com o que se poderá dar como satisfeita a condição prevista no inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

No entanto, para atender ao disposto no caput art. 14, deverá ser feito o impacto orçamentário financeiro e atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias.

São as observações que, entendemos, respondem a consulta.

É a informação.

BARTOLOMÊ BORBA
OAB/RS 2.392

OSCAR BRENO STAHNKE
OAB/RS 3.841

ATA Nº 8308

PROCESSO Nº 1081/08

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA		—	
2	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE		✓	
3	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓	—	
4	THIAGO PIRES GONÇALVES		✓	
5	CARLOS FIALHO MATTOS	✓	—	
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER		—	
7	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA		✓	
8	JOSÉ ANTONIO DA SILVA		✓	
9	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS		✓	
10	LUCIANE AZEVEDO COMPIANI		✓	
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO		✓	
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES		✓	
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓	—	
	RESULTADO: rejeitado	03	08	

DATA:

SECRETÁRIO